MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Resolução nº 02/2026, do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia, de 13 de novembro de 2026

Institui os trâmites procedimentais para o planejamento e organização semestral da certificação das Atividades Complementares (AC) do Curso de Farmácia da UFVJM.

O COLEGIADO DO CURSO DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10º do Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM,

CONSIDERANDO que as Atividades Complementares são obrigatórias para a conclusão do Curso de Farmácia/UFVJM e colação de grau, conforme legislação vigente e normas institucionais;

CONSIDERANDO que o Projeto Pedagógico do Curso estabelece a carga horária mínima que o estudante deve realizar em atividades complementares para fins de integralização do curso;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 5ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2026;

R E S O L V E :

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC) DO CURSO DE FARMÁCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Regulamento das Atividades Complementares (AC) do Curso de Farmácia se submete ao Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM (Resolução CONSEPE nº 24/2025), especialmente no CAPÍTULO XVII "DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECÍFICAS", Seção II "Das Atividades Complementares e das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais", e às normatizações superiores, como a Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Farmácia e suas atualizações, bem como o Parecer CNE/CES nº 67/2003.

Art. 2º Os discentes do Cursos de Farmácia da UFVJM estarão subordinados às exigências e determinações desta Resolução.

Art. 3º As AC são obrigatórias para a conclusão do Curso de Farmácia/UFVJM e para a colação de grau, conforme legislação vigente e as normas institucionais, e estão previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Farmácia.

Art. 4º O cumprimento das AC "têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino e aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional do(a) discente" (Art. 245, Res. CONSEPE nº 24/2025).

Art. 5º O cumprimento das AC poderá ocorrer pela participação em atividades de (Art. 246, Res. CONSEPE nº 24/2025):

I - Iniciação científica;

II - Iniciação à docência/monitoria;

III - Participação em projetos de extensão;

IV - Estágio não obrigatório;

V - Bolsa atividade;

VI - Programa de Educação Tutorial (PET);

VII - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) e demais projetos institucionais;

VIII - Eventos oficiais de natureza acadêmica, científica ou tecnológica;

IX - Participação em órgãos colegiados da UFVJM;

X - Atividades desportivas e culturais;

XI - Participação em comissões, designada por portaria;

XII - Participação em entidades de representação estudantil.

Parágrafo único. Não serão contabilizadas duas vezes atividades já utilizadas para integralização de outra exigência curricular, salvo se houver fundamento normativo expresso que permita essa utilização.

Art. 6º A carga horária mínima de AC para fins de integralização do curso será:

I - 105 horas para estudantes vinculados aos PPC de 2020 e 2025

II - 150 horas para estudantes vinculados ao PPC 2006

III - Ou de acordo com o PPC vigente

§ 1º De acordo com o PPC 2025, o discente deve cumprir 477 horas de atividades de Extensão (Ações, Projetos, Programas e Cursos de Extensão), das quais 65 horas devem ser computadas junto com as AC para fins de integralização desta carga horária.

§ 2º As demais 412 horas de Extensão deverão ser cumpridas em atividades vinculadas às Unidades Curriculares (ou outros componentes curriculares) do curso.

Art. 7º O limite máximo das horas deverá estar distribuído em, pelo menos, três dos seguintes grupos (Art. 248, Res. CONSEPE nº 24/2025):

I - Atividades de ensino e publicação

II - Atividades de pesquisa e publicação

III - Atividades de extensão, cultura, esporte e publicação

IV - Atividades de representação estudantil

V - Capacitação profissional e atividades de inserção cidadã e formação integral/holística

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO AVALIADORA DAS AC

Art. 8º A Comissão que irá avaliar o cumprimento das AC por parte dos discentes será denominada "Comissão Avaliadora de Atividades Complementares do Curso de Farmácia", ou Comissão de AC.

§ 1º A Comissão de AC será constituída por 4 (quatro) docentes efetivos do quadro de servidores do Departamento de Farmácia.

§ 2º A Coordenação de Curso será responsável por providenciar portaria de designação para a Comissão de AC.

§ 3º A duração do mandato da Comissão de AC será de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por até 2 mandatos.

Art. 9º É responsabilidade da Comissão de AC:

I - Analisar as atividades realizadas e os comprovantes e de sua validação, em atendimento às normas do Colegiado do Curso.

II - Validar as atividades, inserindo-as no Sistema Acadêmico (e-Campus), dentro do prazo de 15 dias a partir do envio da documentação.

III - Realizar toda a comunicação junto aos discentes.

IV - Comunicar à Coordenação de Curso qualquer intercorrência, incluindo ações junto à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

CAPÍTULO III

DO CÔMPUTO E DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10º As AC serão computadas segundo as definições do Colegiado do Curso de Farmácia/UFVJM.

§ 1º O formulário de requerimento (Anexo I) e a tabela de cômputo (Anexo II) serão disponibilizadas em site institucional.

§ 2º A Comissão de AC e/ou o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Farmácia poderão identificar necessidades eventuais de alteração na Resolução e solicitar ao Colegiado a análise da atualização.

Art. 11º O discente deverá conferir cuidadosamente se os certificados e comprovantes das atividades desenvolvidas estão de acordo com as definições desta Resolução e se alcança a carga horária mínima necessária, conforme determinado nesta Resolução.

§ 1º Para comprovação das atividades, deverão ser apresentados certificados, declarações ou comprovantes validados com assinatura do representante legal da instituição emitente, número de registro e/ou código de verificação digital.

§ 2º Todos os comprovantes deverão ser apresentados no formato digital, em um arquivo no formato pdf.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO E ENVIO AO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 12º A solicitação de envio das AC para o histórico escolar deverá ser feita pelo estudante no último período do curso e com antecedência mínima de 60 dias da data prevista para sua colação de grau, conforme o Calendário Acadêmico.

§ 1º É de responsabilidade do discente estar atento às datas conforme a versão mais atualizada do Calendário Acadêmico disponível no Portal da UFVJM.

§ 2º O prazo estabelecido no *caput* também tem validade para as colações de grau antecipadas.

Art. 13º Para solicitar a integralização das AC, o estudante deverá observar o seguinte procedimento:

I - Baixar e preencher corretamente o formulário de requerimento de atividades complementares (Anexo I).

II - Baixar a tabela de cômputo de AC (Anexo II) e conferir cuidadosamente se integraliza toda a carga horária necessária para o cumprimento de AC.

III - Criar documento PDF único contendo o formulário de requerimento de AC, a tabela de cômputo de AC preenchida com indicação da página na qual se encontra cada certificado comprobatório, os respectivos certificados, declarações ou comprovantes (referidos no art. 10º) e, ao final do arquivo, os certificados de realização das atividades de extensão, totalizando 412 horas em Extensão associada às disciplinas e, no mínimo, mais 65 horas em outras Ações, Projetos, Programas ou Cursos de Extensão, computadas como AC.

IV - Assinar o documento e encaminhá-lo de forma digital para a Comissão de AC, responsável pela avaliação do cumprimento das atividades complementares, pelo endereço aacc.farmacia@ufvjm.edu.br.

§ 1º O discente deve se atentar a preencher corretamente o semestre de colação de grau.

§ 2º O arquivo pdf deve estar em formato editável, ou seja, com as informações podendo ser copiadas.

Art. 14º Envios incompletos, fora do prazo ou em desacordo com o procedimento definido e com as normas descritas não serão analisados, podendo tornar-se um impeditivo para a colação de grau no tempo previsto.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES

Art. 15º Após o recebimento da documentação, a Comissão de AC fará a análise das atividades realizadas, dos comprovantes e de sua validação, em atendimento às normas do Colegiado do Curso.

§ 1º A Comissão será responsável por avaliar se os certificados ou atividades apresentados atendem aos requisitos necessários como AC e se podem ou não ser computados.

§ 2º A Comissão de AC analisará os comprovantes respeitando os limites máximos de cada grupo e atividade. Atividades válidas excedentes à carga horária mínima total de 105 horas (ou 150 horas para o PPC 2006) poderão ser deferidas e registradas no histórico escolar do discente, desde que respeitados os tetos individuais previstos no Anexo II.

§ 3º Havendo apresentação de comprovantes cuja carga horária acumulada exceda o teto máximo fixado para o respectivo grupo no Anexo II, a Comissão de AC realizará a validação observando a ordem de inserção dos documentos no arquivo PDF, aplicando o aproveitamento parcial ou a limitação ao teto do grupo quando couber.

§ 4º A Comissão de AC terá um prazo de 15 dias para responder ao discente com o deferimento ou não do lançamento das atividades.

Art. 16º Após análise e aprovação pela Comissão de AC, as atividades serão lançadas no sistema acadêmico (e-Campus) e enviadas para o histórico escolar.

Parágrafo único. O estudante poderá conferir no histórico escolar o cumprimento e a integralização da carga horária exigida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Farmácia, em primeira instância.

Art. 18º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com revogação de disposições em contrário.

GUILHERME CARNEIRO
Coordenador do Curso de Farmácia

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Carneiro**, **Coordenador(a)**, em 13/11/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2309607** e o código CRC **03522B66**.